Anexo do Of. 229/98-GP
S. Vicente 18 / 12 / 98

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 221

2921/98

Cria cargos de provimento em comissão de Professor e dá outras providências.
Proc. nº 23336/98

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados, na Secretaria da Educação, 362 (trezentos e sessenta e dois) cargos de Professor PCI e 168 (cento e sessenta e oito) de Professor PCIII, de provimento em comissão, para atuarem na rede municipal de ensino.

Parágrafo único - Os requisitos para provimento e a remuneração dos cargos de que trata o "caput", são os previstos no Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, vigindo seus efeitos até 30 de junho de 1999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de dezembro de 1998.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Proc. 187/98

Anexo do P. 229/98-Cº
S. Vicente 8/12/98

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 221

fl.2

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 221

Cargos de Provimento em Comissão de Professor

Denominação	Número de Cargos	Forma de Provimento	Requisitos	Valor da Hora-Aula
Professor PCI	362	em comissão	Habilitação Específica para o Magistério em nível de ensino médio ou Pedagogia com habilitação para o Magistério.	R$ 3,43
Professor PCIII	168	em comissão	Habilitação Específica de Grau Superior correspondente à licenciatura curta e/ou licenciatura plena.	R$ 4,12